



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS COM MAIS DE DUZENTOS FUNCIONÁRIOS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, REALIZAREM CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE SANGUE.

Art. 1º Empresas com mais de duzentos funcionários, estabelecidas no Município da Serra, realizarão anualmente campanhas de doação de sangue.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* deverão ser realizadas, preferencialmente, no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Doador de Sangue, ou em outro período a ser definido em comum acordo entre a empresa e o Hemocentro parceiro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a firmar parcerias e convênios com os Hemocentros da região para a operacionalização das campanhas de doação de sangue.

§ 1º As parcerias deverão contemplar a estrutura necessária para a coleta de sangue nas dependências das empresas, permitindo que as campanhas de coleta de sangue sejam realizadas diretamente no ambiente de trabalho, minimizando o deslocamento dos doadores, garantindo a disponibilização de equipes técnicas e o transporte seguro das bolsas de sangue coletadas.

§ 2º Poderão ser consideradas outras formas de colaboração que visem facilitar o processo de doação, como a organização de transporte para os funcionários que desejarem se deslocar até o Hemocentro.

Art. 3º As empresas que aderirem às campanhas de doação de sangue serão contempladas com publicidade positiva e reconhecimento público por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A publicidade positiva poderá incluir a divulgação das empresas participantes em canais oficiais da Prefeitura, como site, redes sociais, informativos entre outros, a emissão de certificados de reconhecimento e a participação em eventos municipais de valorização do doador de sangue.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500310050032003A005000. Documento assinado digitalmente
Palácio Judiciário, Leão, Castelo, Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3241-8323.
conforme MPN 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br, gabineteletronicamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

§ 2º Será concedido um Selo Municipal Empresa Solidária às empresas que cumprirem as metas estabelecidas de participação nas campanhas de doação, a ser definido em regulamentação posterior.

Art. 4º O Município, por meio da secretaria encarregada pela saúde, será responsável pela produção e disponibilização de material informativo e educativo sobre a importância da doação de sangue.

Parágrafo único. O material referido no *caput* deverá ser didático, de fácil compreensão e abordar temas como os requisitos para doação, os benefícios da doação regular e os mitos e verdades sobre o processo.

Art. 5º As empresas com mais de duzentos funcionários deverão incluir módulos de educação e conscientização obrigatória sobre a importância da doação de sangue em seus programas de treinamento ou integração de novos funcionários.

Parágrafo único. Os módulos de que trata o *caput* deverão abordar os seguintes tópicos:

- I - a relevância da doação de sangue para a saúde pública e para salvar vidas;
- II - os requisitos básicos para ser um doador de sangue;
- III - o processo de doação de sangue e sua segurança;
- IV - os benefícios da doação regular para a comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_00035132003A012009. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; E-mail: garanteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa fortalecer a cultura da doação de sangue no Brasil, um ato de solidariedade essencial para a manutenção da vida. Apesar dos esforços dedicados pelos hemocentros e pelas campanhas públicas, o país ainda enfrenta períodos críticos de escassez nos bancos de sangue, o que compromete diretamente a realização de cirurgias, tratamentos oncológicos, atendimentos de emergência e transplantes.

Nesse sentido, a garantia de um suprimento adequado de sangue é um desafio constante que exige a colaboração de toda a sociedade. Empresas com mais de 200 funcionários representam um potencial estratégico pouco explorado para mitigar essa deficiência. Essas grandes organizações, que reúnem um número expressivo de cidadãos aptos à doação, podem se tornar protagonistas na promoção da vida.

Assim, este Projeto de Lei visa, por meio do engajamento corporativo, garantir uma atividade que se traduz em vidas salvas e em um sistema de saúde mais robusto e preparado para atender às necessidades da população.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_003532003A012P09. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-7/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

